

**LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 103, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, criado pela da Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2.000.**

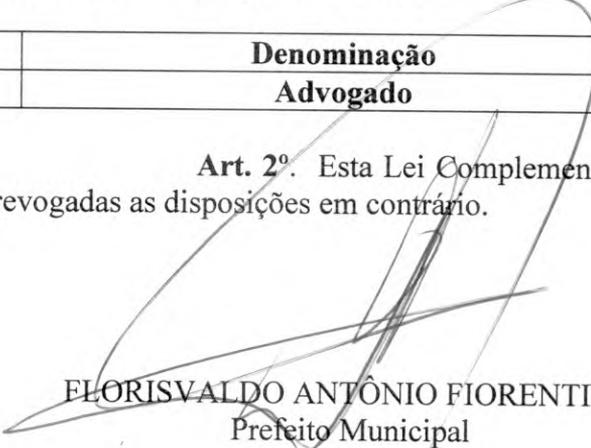
O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.549/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 103, de 29 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º. Ao Anexo II, da Lei Municipal 2.441, de 14 de novembro de 2000, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, é criado o emprego a seguir:**

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Advogado	23 (vinte e três)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 23 de março de 2016.

  
PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

